



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201911000200805
NOME : GILBERTO MARQUES FILHO - DES.
ASSUNTO : Concurso

DESPACHO – Via Ofício nº 30/2020 (evento 13), o Desembargador Gilberto Marques Filho, na condição de Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, indicou a Fundação VUNESP para realização do concurso de provas e títulos para outorga das Delegações de Notas e Registro do Estado de Goiás.

Instruem os autos as propostas orçamentárias da Fundação VUNESP (evento 14), da Fundação Getulio Vargas – FGV (evento 15) e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe (evento 16); Termo de Referência (evento 6), bem assim os documentos pertinentes à instituição indicada nestes autos (eventos 21 a 25).

A Diretoria-Geral, por meio do despacho constante do evento 28, tendo como razão de decidir o Parecer Jurídico inserido ao evento 27, autorizou a contratação da Fundação VUNESP para a realização do concurso de provas e títulos de outorga das Delegações de Notas e Registro do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 24, XIII e 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e Súmula 287 do TCU, oportunidade em que registrou que “a contratação em questão foi ressalvada pelo inciso VIII, do artigo 2ª, do Decreto nº 767/2020, o qual trata do Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás”.

Preenchidos os requisitos insertos no art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93¹ e Súmula TCU nº 287², **ratifico**, nos termos do art. 26 da referida lei³, o

1 Art. 24. dispensável a licitação:
[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

2 Súmula nº 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

3 Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art.24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

despacho constante do evento 28, da lavra da Diretoria-Geral.

Publique-se.

Volvam-se à Diretoria-Geral para regular tramitação.

Goiânia, 6 de maio de 2020.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

As//18Adm//

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 308393408476 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000200805

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/05/2020 às 14:09